



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para realização da segunda revisão (500 horas), da retroescavadeira New Holland B95C, que está em período de garantia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
2. **CONTRATADO:** SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ:06.224.121/0019-22.
3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do município existe o seguinte regulamento:

Decreto Municipal, n. 4.072 de 11 de janeiro de 2024 Art. 54 ao 60.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada²:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

2 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	210	km	Deslocamento	4,60	966,00
02	2	Horas	Diagnóstico técnico	360,00	720,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					1.686,00
03	4	Un	Filtro de combustível	85,93	343,72
04	1	Un	Filtro de combustível racor	179,18	179,18
05	1	Un	Filtro de óleo motor	79,93	79,93
06	4	Un	Arruelas de aço para vedação	122,16	488,64
07	1	Un	Junta de borracha	130,40	130,40
08	3	Un	Mastergold óleo 15W40 4 litros	116,00	348,00
09	1	Un	Microflex 984 substancia ativa sistema de combustível	273,04	273,04
10	1	Un	Micrologic premium limp sist injeção diesel	322,86	322,86
11	1	Un	Aircon 599 interior fresh resolução do sistema do ar condicionado	112,77	112,77
12	1	Un	Frasco coleta de amostra	100,53	100,53
TOTAL DAS PEÇAS					2.379,07
TOTAL GERAL					4.065,07

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 4065,07 (quatro mil e sessenta e cinco reais e sete centavos), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Por tratar-se de revisão de veículo em período de garantia de fábrica, a contratação tem como base o inciso IV, alínea "a" do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 06 de fevereiro de 2025.

Ederson Dalla Costa
Secretário de Infraestrutura e Transportes